



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: Emendas número 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 08/2020, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, reconhece e regulamenta a instalação de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos administrativos continuados celebrados pela Prefeitura de Sorocaba, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 08/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 9 de junho de 2020.

João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

Hudson Pessini

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

Emendas nº 02 e 03 ao P.L. nº 08/2020

De autoria do Edil **Fernando Alves Lisboa Dini**, o P.L. em questão reconhece e regulamenta a instalação de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos administrativos continuados celebrados pela Prefeitura de Sorocaba e dá outras providências e as emendas de nº 02 e 03, de autoria do vereador **Renan dos Santos**, respectivamente inclui parágrafos no artigo 5º e altera o caput do artigo 6º, assim:

Redação original	Redação das emendas
<p>Art. 5º Os procedimentos atinentes ao Comitê deverão observar a legalidade e o princípio da publicidade.</p>	<p>EMENDA 02: Art. 5º Os procedimentos atinentes ao Comitê deverão observar a legalidade e o princípio da publicidade. § 1º Todas as reuniões, encontros e sessões do Comitê serão registrados em atas públicas. § 2º Os conflitos dirimidos pelo Comitê serão registrados em processos, sendo neles juntados os requerimentos, documentos e decisões, ficando os processos disponíveis para consulta pública.</p>
<p>Art. 6º O Comitê será composto por três pessoas capazes e de confiança das partes, sendo, preferencialmente, dois engenheiros e um advogado.</p>	<p>EMENDA 03: Art. 6º O Comitê será composto por três membros capazes e de confiança das partes, sendo, um advogado e dois com comprovado conhecimento técnico no campo da matéria objeto do contrato.</p>

Esta Comissão, em parecer anterior, se pronunciou pela **não aprovação** do presente projeto de lei considerando que (i) ele não traz parâmetros ou limites acerca dos honorários dos membros do Comitê; (ii) não há previsão no orçamento vigente para os gastos que o projeto pode implicar; (iii) já existe o 'Centro Municipal de Solução de Conflitos e Cidadania' em Sorocaba formado por seletor corpo de servidores públicos e (iv) não foi apresentada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16 da LRF.

Sem prejuízo do parecer já exarado, as emendas 2 e 3 tem o intuito de conferir maior eficácia e transparência ao Comitê, sem aumentar despesas, razão pela esta Comissão não tem **NADA A OPOR**.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 10 de agosto de 2020.

HUDSON PESSINI
Vereador Presidente Relator

PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

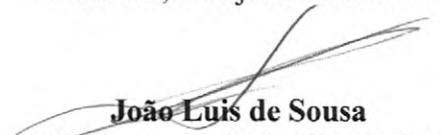
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: Emendas número 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 08/2020, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, reconhece e regulamenta a instalação de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos administrativos continuados celebrados pela Prefeitura de Sorocaba, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras no PL nº 08/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 9 de junho de 2020.


João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Carlos Silvano Júnior
Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nºs 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 08/2020

Trata-se das Emendas nºs 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 08/2020, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, reconhece e regulamenta a instalação de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos administrativos continuados celebrados pela Prefeitura de Sorocaba, e dá outras providências.

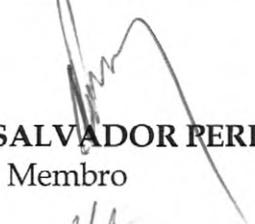
Reconhece e regulamenta a instalação de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos administrativos continuados celebrados pela Prefeitura de Sorocaba, e dá outras providências.

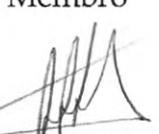
As Emendas em análise visam apenas ao aperfeiçoamento nos registros das reuniões administração de eventuais conflitos, bem como, alteração da composição do Comitê.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 10 de junho de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro